



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

ANEXO 3

ARP TRT ES Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023

PAe nº 0000780-27.2022.5.17.0500

Validade da Ata ____/____/202__

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.488.507/0001-61, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-335, neste ato representado por sua Presidente, a Ex.^{ma} Sr^a. Desembargadora _____, ou por seu substituto legal, doravante também designada **CONTRATANTE** ou **TRT17.ª Região** quando tratar-se de órgão gerenciador, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto nº. 11.426/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º ____/2023**, **RESOLVE registrar os preços** para contratação dos itens constantes da **cláusula primeira desta Ata**, ofertados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado **CONTRATADA**:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de serviços de manutenção predial corretiva por demanda**, compreendendo pequenos reparos e adequações das instalações físicas dos prédios ocupados pelo TRT17ª Região, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições previstas nos Anexos do edital do **PE nº _____/2023**.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) Anexo desta ARP, cujo preço total do LOTE ÚNICO foi de R\$_____.

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários de cada item expostos nas planilhas de preços da proposta vencedora, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujo teor é parte integrante desta ARP.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados **PARCELADAMENTE**, ou seja, em mais de uma etapa, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária deste **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, os fornecedores **elencados no Anexo** desta ARP, na ordem de classificação final, respeitadas todas as condições previstas no do **título 14** da parte introdutória do Edital.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região é o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 7º do Decreto 11.462/2023.

Parágrafo Primeiro – Não há órgão participante.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do registro de preços, esta ARP será utilizada, por **este Tribunal (ÓRGÃO GERENCIADOR)** e **não será permitida a ADESÃO** por qualquer órgão ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA QUARTA - A Direção-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável, conforme artigo 24 do Decreto 11.462/2023, pelos atos de controle e gerenciamento desta ata de registro de preços e serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto:

I - Aos quantitativos e os saldos;

II - Ao remanejamento das quantidades.

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento da ARP será intermediado pela SIMS – Secretaria de Infraestrutura Manutenção e Serviços deste Tribunal, cujos dados seguem:

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, 11º andar – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-335

Telefone: (27) 3321.2508

Email: sims@tr17.jus.br

Parágrafo Segundo - O gerenciamento desta ARP, nos aspectos operacional e contratual, competirá:

- I) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- II) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- III) notificar o fornecedor registrado, via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato ou nota de empenho, conforme o caso;
- IV) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- V) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- VI) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo Terceiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2023.

Parágrafo Primeiro – Como condição de prorrogação da ARP deverá ser verificada a condição prevista no **item 15.5, letra “a” da parte introdutória do Edital**.

Parágrafo Segundo - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme artigo 23 do Decreto 11.462/2023.

Parágrafo Terceiro – A vigência do(s) contrato(s) decorrente desta ARP está estabelecida no referido termo, constante na Minuta do Contrato - **Anexo 4** do Edital.

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS POR MOTIVO SUPERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, **por motivo superveniente**, o TRT 17ª Região convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Primeiro - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no § 1º, o TRT 17ª Região convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º da **cláusula nona** desta ARP.

Parágrafo Terceiro - Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT 17ª Região procederá ao cancelamento desta ata de registro de preços, nos termos do disposto na **cláusula dez** desta ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 35 do Decreto 11.462/2023.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS E IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pelo TRT 17ª Região e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **cláusula nona** desta ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão e anexos, e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o TRT 17ª Região convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Quarto - Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT 17ª Região procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **cláusula dez** desta ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o TRT 17ª Região atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Sexto – Caso este Tribunal seja Gerenciador da ARP deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto 11.462/2023.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

CLÁUSULA NONA –O registro do fornecedor será cancelado pelo TRT 17ª Região, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRT 17ª Região poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do TRT 17ª Região, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DEZ – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto 11.462/2023

DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

CLÁUSULA ONZE – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetivadas apenas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, com assinatura de Termo de Contrato ou emissão de Nota de Empenho, conforme artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes **do Contrato assinado (Minuta do Anexo 4)** e seus anexos e da proposta

apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição. E ainda:

I - Será permitida a assinatura digital, desde que o certificado seja disponibilizado pela ICP Brasil.

II – Caso a contratação seja efetivada através de Nota de Empenho, as obrigações contratuais serão as constantes da minuta contratual, anexo do Edital, inclusive as penalidades.

Parágrafo Segundo - A cada pedido de contratação do objeto da ata, o TRT 17.^a Região convocará a empresa signatária da ARP para, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho correspondente. As convocações serão enviadas por e-mail, tendo a contratada o prazo de **1(um) dia** para a confirmação de seu recebimento. É dever da licitante monitorar a conta de correio eletrônico fornecido.

Parágrafo Terceiro – O prazo acima é prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e tenha motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e anexos.

Parágrafo Quarto -. É condição para a assinatura do contrato manter os documentos exigidos para habilitação válidos. Caso não seja possível ao TRT atualizá-los via Internet, a Contratada deverá providenciar sua atualização e apresentá-los a COMLOG – Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

Parágrafo Quinto - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Sexto - É responsabilidade da empresa detentora da ARP monitorar sua conta de correio eletrônico, atualizando o endereço sempre que necessário, não cabendo, por sua parte, então, qualquer alegação de que não teve conhecimento das notificações realizadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Parágrafo Oitavo - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e anexos.

Parágrafo Dez - É facultado ao TRT da 17.^a Região, quando o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor. E ainda:

I. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Onze - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Será publicado o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União – DOU.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos serão resolvidos com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória (ES), Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços eletrônica/digitalmente, considerando-se efetivamente formalizada a partir da data da última assinatura.

Representante legal do TRT 17.^a Região/Contratante

Razão social do FORNECEDOR REGISTRADO

Representante legal: [nome completo]

ANEXO DA ARP TRT ES nº _____/2023

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023

PAe nº 0000780-27.2022.5.17.0500

Validade da Ata _____/_____/202__

CLÁUSULA ÚNICA – Fazem parte integrante da presente ata as empresas participantes do certame, na ordem de classificação final, e nas condições que segue:

- a) licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, quando convocadas nos termos :**

2º colocado – empresa xxxxxx, CNPJ/MF, endereço, contatos e representante, com preço total de R\$ _____

...

OU

Nenhuma licitante manifestou interesse em participar do cadastro de reservas.

- b) licitantes que mantiverem sua proposta original.**

3º colocado – empresa xxxxxx, CNPJ/MF, endereço, contatos e representante, com preço total de R\$ _____

4º colocado – empresa xxxxxx, CNPJ/MF, endereço, contatos e representante, com preço total de R\$ _____